



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 474, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB – MG e/ou a famílias de Baixa Renda do Município, na forma e condições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover alienação gratuita de imóveis públicos, espécie lote de terreno, para famílias selecionadas e classificadas para aquisição de moradia no Programa Lares – Habitação Popular, ou à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), que servirão de uso exclusivo de residência e moradia das famílias beneficiadas.

Art. 2º - Os terrenos (lotes), que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica, livro 2 AR, folhas 139-V, sob o nº 21.472.

Art. 3º - Nos terrenos (lotes), cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, em empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único – As unidades habitacionais, construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 10/12/2007, entre Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º - Fica atribuído aos terrenos (lotes) objeto desta lei o valor global de R\$240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 21 de dezembro de 2007.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal